PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ - PREFEITURA DE COCAL – PI
CNPJ:06.553.895/0001-78 CEP:64.235-000
PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:
prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/2021
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA E AMPLICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR CHICO MONÇÃO DE COCAL – PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL-PI, inscrito no CNPJ n.º 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi.

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº35.157.141/0001-05 com sede na Av. São Francisco, nº 3376, Bairro Extrema, CEP: 64.076-450, cidade de Teresina, PI, representada neste ato por seu representante legal o senhor Eduardo Kilson Bezerra de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG: 3.632.149 e do CPF: 049.821.633-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo de contrato para a contratação de empresa especializada em construção civil para a Reforma E Ampliação Da Unidade Escolar Chico Monção De Cocal – Pi, Conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 010/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a Reforma E Ampliação Da Unidade Escolar Chico Monção De Cocal – Pi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 010/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 010/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura de Cocal - PI;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 06 (seis) meses, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento municipal. Fonte de Recursos: 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO); 117 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO); Programa de Trabalho: 12.361.0030.1200.0000; 12.361.0030.1201.0000; 12.361.0035.1261.0000 no Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 657.497,68 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete e sessenta e oito centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por fiscal indicado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL (PI), 27 de dezembro de 2021

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Eduardo Kikon Barros

PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 35.157.141/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF: 060-885-573-11

_____ CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:10EF111669ADD7E6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL-PI - CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

AVISO DE RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 033/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de eventos, para a execução do evento realizando sonhos 8ª edição para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. Início de Cadastramento das Propostas: 29/12/2021 às 09h. Fim de Cadastramento das Propostas: 10/01/2022 às 09h. Abertura das Propostas e Disputa de Lances: 10/01/2022, a partir das 09:15h. Fontes de Recursos: 001, 311. Edital: End. Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb.

Cocal (PI), 27 de dezembro de 2021.

Kylvia Maria de Sousa Herculano
Pregoeira

Id:01AB14EA64BFD821

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/2021
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a Reforma E Ampliação Da Unidade Escolar Chico Monção De Cocal – Pi
Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 35.157.141/0001-05
Da Vigência: 06 (seis) meses
Do Valor: R$ 657.497,68 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete e sessenta e oito centavos)
Fonte de recursos: 001 (RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO); 117 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO); Programa de Trabalho: 12.361.0030.1200.0000; 12.361.0030.1201.0000; 12.361.0035.1261.0000 no Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
27 de dezembro de 2021, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:13B59C0724C1D938

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
END. Av. Presidente Vargas, 212, Centro, Porto – Piauí
CEP: 64.145-000 – E-mail: prefeituraportopi@gmail.com

EXTRATO DO ATO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 014/2021
VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2021 P.E Nº 016/2021
Ato: Ato de Cooperação Técnica nº 009/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI x PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI
Objetivo: Utilizar preços registrados nas Atas do SRP da Prefeitura Municipal de Porto-PI e otimizar contratações de interesse do requerente.
Data da assinatura: 27/12/2021
Fundamentação legal: Decreto Federal 7892/13
Outras Informações: Prefeitura Municipal de Porto-PI

Id:05D4E5537D5DD3C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

EXTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO nº 030/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2021
ADITIVO DE QUANTIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: J & A GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de Nº 40.705.028/0001-49, com sede na Rua Leopoldino Rocha, 238, Centro, São Julião – PI, representado neste ato por seu proprietário JOSE AILSON DE CARVALHO SOBRINHO, inscrito no CPF de nº 791.159.693-04.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), a contar da data da assinatura do Aditivo Contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, alínea 'b', e § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021

FONTE DE RECURSO: FPM, RECEITA PRÓPRIA, ICMS, FMAS E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL: Edilson Edmundo de Brito

Id:0F8BCB9E0C23D714

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

DECRETO Nº043

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, conforme o art. °, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 253/2020, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VILA NOVA DO PIAUÍ, 27 de dezembro de 2021

EDILSON EDMUNDO DE BRITO:41213777372
Assinado de forma digital por EDILSON EDMUNDO DE BRITO:41213777372
Dados: 2021.12.27 11:32:30 -03'00'

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)